



MINUTA DE CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO DE PROGRAMA QUE, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 009/2008, ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL** E A **CASAN** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o **Município de Rio do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Milton Hobus, profissão empresário, portador do RG nº 579.048-4 e CPF/MF nº 292.517.459-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.508.433/0001-17, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Dalírio José Beber, profissão advogado, portador do RG nº 118.054 e CPF/MF nº 068.797.569-72, e seu Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente, Sr. Osny Souza Filho, profissão empresário, portador do RG nº 676.071 e CPF/MF nº 305.839.939-15, seguir designada somente como CASAN, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observadas as disposições dos artigos 175 e 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual nº 4.547/1970; Lei Estadual nº 13.517/2005; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7217, de 21 de junho de 2010, e Lei Municipal nº 4.707, de 18 de abril de 2008, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO (CASAN).

1.2. O presente Contrato abrangerá toda a extensão do território do **MUNICÍPIO**, ficando permitido o uso do solo e subsolo para o cumprimento das obrigações do presente contrato, sem quaisquer ônus tais como preços públicos, tarifas ou taxas.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no Anexo II - Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, bem como o Anexo V – Plano de Saneamento Básico, deste instrumento, com a



[Handwritten signature]





finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, reservação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento operadas pela CASAN.

1.3.1. O Anexo II, retro mencionado, poderá ser revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo V – “Plano de Saneamento Básico”.

1.4. Os serviços mencionados no item 1.1 serão prestados, com exclusividade, pela CASAN, pelo prazo estipulado no item 3.1, admitindo-se a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço principal, bem como a implementação de projetos associados, ficando vedada a subconcessão do objeto do CONTRATO.

1.5. A exclusividade referida nos itens 1.1. e 1.4 não impede que a CASAN celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este CONTRATO, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste contrato, os termos a seguir elencados terão o seguinte sentido:

- a) água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde;
- b) abastecimento de água potável: atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- c) esgotamento sanitário: atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- d) gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;





- e) planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
- f) regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos, para atingir os objetivos do art. 27 do Decreto Federal nº 7.217/2010;
- g) fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- h) entidade de regulação, entidade reguladora ou regulador: agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
- i) prestação de serviços públicos: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso a serviço público de saneamento básico com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação;
- j) tarifa: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CASAN dos usuários em virtude da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- k) sistema: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações envolvidas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- l) usuários: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- m) regulamento: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas afetadas à exploração de tais serviços;
- n) taxa de regulação e fiscalização: é o valor a ser pago pela CASAN ao MUNICÍPIO para realização dos serviços de fiscalização e regulação.

①

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

3.2. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do MUNICÍPIO, além dos previstos no item 6.1. e nos Anexos deste contrato, dependerá de prévia alteração deste contrato, inclusive no que tange ao prazo, a fim de ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços;

3.3. No encerramento deste CONTRATO, cumpridas todas as suas condições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial, assim entendido em caso de amortização de todos os bens reversíveis vinculados a prestação dos serviços, não existirão valores a serem indenizados em favor da CASAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CASAN, durante todo o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto nas normas, regulamentos e legislação pertinente, no teor deste contrato e seus anexos,

Considera-se:

- a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação, neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Programa de Metas, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços com a utilização de técnicas que visem garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores da CASAN, da comunidade e do meio ambiente.
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;



- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Programa de Metas;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade tarifária:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CASAN, e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.
- i) **força maior:** o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CASAN na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- j) **caso fortuito:** o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CASAN no cumprimento deste CONTRATO;

4.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela CASAN, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) situações de ordem técnica ou que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou leitura de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CASAN, por parte do usuário;
- f) por inadimplemento do usuário quanto ao fornecimento de água, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;
- h) eventos de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe ou ato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA;





i) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste contrato, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste contrato, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do mesmo, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

4.3. As interrupções programadas serão previamente comunicadas à AGÊNCIA REGULADORA, ao MUNICÍPIO e aos USUÁRIOS, estes últimos através da utilização dos meios de comunicação de massa.

4.4. A suspensão dos serviços prevista no item 4.2, subitens “d” e “f” será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

4.5. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

4.6. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA, ao MUNICÍPIO e aos usuários, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CASAN.

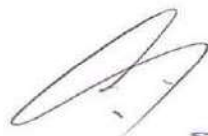
4.7. Cabe à CASAN, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário a interrupção do serviço.

4.8. A CASAN prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação, desde que disponha de infraestrutura local adequada.

4.9. A CASAN poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.

4.10. É vedado à CASAN interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas em lei e neste contrato.

4.11. A CASAN disponibilizará Manual de Prestação de Serviço e de Atendimento ao Usuário, devidamente aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA;







4.12. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente;

4.13. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas, as partes signatárias do presente instrumento respeitarão o planejamento municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos dos Anexos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por parte da CASAN.

5.2. As tarifas serão fixadas pela AGÊNCIA REGULADORA, com observância do conjunto de medidas legais, sobretudo dos artigos 21 a 27 da Lei Federal nº 11.445/2007, artigos 27 a 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010, bem como disciplinas contratuais e regulamentares que regem tanto o Convênio de Cooperação, quanto o presente contrato, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços.

5.2.1 Para efeito de faturamento, os usuários serão classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos, podendo ser incluídas outras categorias, por norma emitida pela AGÊNCIA REGULADORA.

5.2.2. Os imóveis próprios municipais utilizados para as atividades dos órgãos municipais deverão responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários, classificados na Categoria de Uso Público.

5.2.3. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a CASAN poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração, ouvido previamente a AGÊNCIA REGULADORA, conforme art. 41 da Lei Federal nº 11.445/2007.

5.3. Os reajustes das tarifas serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, na forma disposta nos Artigos 37 e 39 da Lei Federal nº 11.445/07 e Artigos 49 e 50 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

5.4. Para fins de reajuste e revisão tarifária deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência através de normas e regulamentos da AGÊNCIA





REGULADORA, conforme estabelecido no Art. 38 da Lei Federal nº 11.445/07 no Art. 27 inciso IV, no Art. 30 e no Art. 51, todos do Decreto Federal nº 7.217/2010.

5.5. As condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no máximo a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CASAN, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

5.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme §4º do Art. 51 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

5.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

5.8. A CASAN cobrará por todos os serviços complementares, assim entendidos aquelas atividades de corte, religação, e outros relacionados com os seus objetivos, assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e universalização dos serviços.

5.9 Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela CASAN serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o que dispõe nos Arts. 22, inciso IV; 29, 30 e 31, todos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, bem como nos Arts. 8; 10; 11; 27 inciso IV; 30, inciso II; 46; 47 e 48 do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, devendo ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação.

5.10. A CASAN poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CASAN

6.1. São obrigações da CASAN

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação neste contrato e seus anexos, visando à progressiva expansão e universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o





plano de saneamento básico elaborado pelo MUNICÍPIO, bem como sua respectiva revisão quadrienal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste contrato;

c) fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término de obras ou serviços, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas.

d) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e a cessão deste à CASAN para operação e manutenção;

e) encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, e ao MUNICÍPIO, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula quinta.

f) utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

g) refazer obras e serviços julgados defeituosos por parte do MUNICÍPIO, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à CASAN direito a ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

h) obter autorização prévia do MUNICÍPIO no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de execução das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, que serão comunicados posteriormente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do início da execução;

i) disponibilizar em sua sede regional toda documentação relacionada a este contrato para consulta, auditoria e fiscalização.

j) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

①

[Handwritten signature]





- k) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste contrato, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;
- l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- m) designar gestor para o presente contrato, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;
- n) proceder nos termos da legislação aplicável a devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa;
- o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, excetuados os impostos municipais;
- p) notificar o **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- q) manter estrutura no **MUNICÍPIO**, adequada para atendimento ao usuário, com serviço de atendimento ao cliente e plantão operacional 24 (vinte e quatro) horas ininterrupto;
- r) desenvolver campanhas educativas de saneamento ambiental, relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- s) manter estrutura operacional adequada ao porte dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**;
- t) ressarcir o **MUNICÍPIO** das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele forem executadas. Os valores correspondentes aos serviços mencionados, fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;
- u) sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, em perfeitas e adequadas condições de uso;

0

[Handwritten signature]





v) cientificar o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Saneamento, do conteúdo e das soluções propostas no desenvolvimento dos projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do MUNICÍPIO em atendimento ao Plano de Saneamento Básico;

w) permitir a fiscalização anual dos serviços por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da AGÊNCIA REGULADORA, da CASAN e dos USUÁRIOS;

x) promover a publicação anual das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações dos sistemas por ela atendidos, para fins de prestação de contas em atendimento ao que estabelece o Art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

y) acatar as recomendações da AGÊNCIA REGULADORA.

z) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

a.a) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

a.b) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

a.c) pagar a taxa de regulação e fiscalização.

a.d) manter em dia o inventário e o registro dos bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras objeto deste CONTRATO;

a.e) cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da prestação dos serviços de saneamento básico e as condições gerais deste contrato.

6.2. São direitos da CASAN

a) a CASAN poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e dos demais investimentos realizados;

b) isenção, mediante autorização legislativa, de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos e faixas





de domínio municipal, incluindo espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais porventura necessários à execução dos serviços;

c) receber em cessão, do Município, todas as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à CASAN, pelo prazo em que vigorar o presente contrato;

d) praticar tarifas e preços conforme definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quanto à modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, na forma do disposto no item 5.9;

e) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias.

f) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário, previamente submetidos à AGÊNCIA REGULADORA.

g) adotar providências previstas neste CONTRATO, objetivando assegurar o equilíbrio econômico financeiro durante toda sua vigência;

h) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do disposto no item 5.10;

i) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a Cláusula quarta;

j) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

k) exigir que o usuário realize, as suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização;

l) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que não se estabeleça qualquer relação entre os terceiros e o MUNICÍPIO e também não se altere o equilíbrio econômico financeiro.






- m) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no MUNICÍPIO;
- n) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos, revendo as condições e cláusulas contratadas, se for o caso;
- o) opor defesa ao MUNICÍPIO ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento dos anexos deste contrato quando comprovada a interferência de terceiro;
- p) manifestar interesse na continuidade deste contrato com um ano de antecedência ao seu termo, adotando as medidas necessárias que possibilitem sua prorrogação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da prestação dos serviços de saneamento básico e as condições gerais deste contrato;
- b) providenciar cessão à CASAN das infraestruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
- c) regulamentar os serviços previstos neste contrato e fiscalizar permanentemente a sua prestação através de AGÊNCIA REGULADORA instituída conforme disposto no Art.31 do Decreto Federal nº 7.217/2010
- d) fiscalizar a execução do contrato em caráter subsidiário, comunicando formalmente à AGÊNCIA REGULADORA em caso de desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- e) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste contrato;





- f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando por meio de seu órgão competente as notificações de irregularidades feitas pela CASAN;
- g) compelir os usuários à conexão ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e tecnicamente factíveis, coibindo a utilização de fontes alternativas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos mesmos, sujeitando-os ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- h) ceder todas as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à CASAN pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e/ou o presente contrato;
- i) isentar, mediante autorização legislativa, de todos os tributos municipais as áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, estradas, caminhos, terrenos e faixas de domínio municipal, incluindo espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais porventura necessários à execução dos serviços.
- j) sub-rogar-se nos compromissos financeiros da CASAN referentes ao objeto deste contrato, deduzidos dos valores a serem pagos em decorrência de eventuais indenizações específicas na hipótese de retomada antecipada dos serviços;
- k) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotos do MUNICÍPIO, revendo as condições e cláusulas do contrato, se for o caso;
- l) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do contrato;
- m) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS;
- n) auxiliar a CASAN no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- o) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com um ano de antecedência ao seu termo, providenciando aprovação de lei específica que possibilite sua prorrogação, guardado o devido equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços;
- p) atribuir ao Conselho Municipal de Saneamento o acompanhamento da execução do presente contrato, com acesso a documentos e informações produzidas pela

0

[Handwritten signature]





AGÊNCIA REGULADORA, objetivando o controle social, conforme Art. 34 § 5º e Art. 39 § 2º inciso VI do Decreto Federal nº 7.217/2010.

7.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 6.1 alínea "f" deste CONTRATO;
- b) exigir que a CASAN refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à CASAN o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;
- c) receber prévia comunicação da CASAN sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
- d) ter acesso a toda documentação na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95, para consulta, auditoria e fiscalização;
- e) fiscalizar e acompanhar anualmente a execução do presente contrato, em conjunto com comissão constituída pelo Conselho Municipal de Saneamento, por representante dos usuários caso estes não se façam representar no Conselho Municipal de Saneamento, da Agência Reguladora e da CASAN, objetivando o controle social em cumprimento ao com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social e atendimento do Art. 33, inciso XIV, do Decreto Federal nº 6.017/2007;
- f) intervir na prestação de serviços, nos casos e condições previstos em lei e neste contrato;
- g) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- h) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio-ambiente;
- i) designar Gestor Municipal para acompanhamento dos assuntos relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula quarta, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

①

[Handwritten signature]

[Circular stamp: VISTO JURÍDICO 15 CASAN]



- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula quarta;
- b) receber, do MUNICÍPIO, da CASAN e da AGÊNCIA REGULADORA todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da CASAN as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso prévio ao Regulamento de Serviços;
- e) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CASAN ou seus prepostos na execução dos serviços;

8.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela CASAN pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;
- b) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da AGÊNCIA REGULADORA ou da CASAN as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;
- c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;
- d) responder, na forma da lei, perante a CASAN, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestruturas e equipamentos, colocados à sua disposição;
- e) consultar a CASAN, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- f) autorizar a entrada de prepostos da CASAN, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;
- g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
- h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-o imediatamente;
- i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

①

[Handwritten signature]





- j) informar a CASAN sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no MUNICÍPIO;
- k) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível, conforme art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.
- l) franquear aos empregados da CASAN, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados
- m) utilizar o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais
- n) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

8.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste contrato serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA NONA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A regulação e fiscalização, dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo MUNICÍPIO, serão realizadas por AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 11.445/2007 e Art.31 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

9.1.1. A fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CASAN nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

9.1.2. O MUNICÍPIO poderá, igualmente, acompanhar as ações da AGÊNCIA REGULADORA, e caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.2 A taxa de fiscalização a ser mensalmente paga pela Concessionária em favor da AGÊNCIA REGULADORA será destinada à realização de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

9.3 A AGÊNCIA REGULADORA e o MUNICÍPIO, quando da assinatura do presente instrumento, já deverão ter firmado convênio específico para fins de definição da atividade de regulação e fiscalização no que se refere aos aspectos técnicos, operacionais e de atendimento, relativos à prestação dos serviços nos limites do Município.





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS NO CONVÊNIO Nº 009/2008

10.1. Com a celebração do presente Contrato de Programa, os investimentos, bem como os repasses previstos no Convênio de Cooperação para o Fundo Municipal de Saneamento Básico não mais serão realizados, eis que o rol de investimentos necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se delineados no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município e nas metas de atendimento e qualidade dos serviços (posteriores ao Convênio de Cooperação) sendo partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

11.1. O MUNICÍPIO e a AGÊNCIA REGULADORA poderão exigir que a CASAN, na vigência deste contrato, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos municipais e estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no Anexo II, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

11.2. A CASAN deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste contrato.

11.3. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela CASAN gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento.

11.4. A CASAN obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, e, é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato

11.5. A CASAN não poderá opor ao MUNICÍPIO, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos dos Anexos II e V deste contrato, desde que a não obtenção tenha se dado por sua exclusiva omissão.

11.6. A AGÊNCIA REGULADORA e o MUNICÍPIO deverão deferir a prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos e rever o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando a CASAN comprove o cumprimento de todos os





requisitos para obtenção da licença ambiental, e não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

11.7 O MUNICÍPIO poderá exigir que a CASAN, no curso do período deste contrato, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento, por parte da CASAN, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, bem como de normas de regulação dos serviços e demais normas técnicas pertinentes, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência: será aplicada sempre que a CASAN descumprir condições estabelecidas neste contrato;

b) multa: a penalidade de multa será graduada economicamente e seus valores estabelecidos de acordo com a abrangência e a gravidade da infração, considerados os danos dela decorrentes para o serviço e usuários, a vantagem auferida pelo infrator e a existência de sanção anterior;

c) caducidade: a penalidade de caducidade do contrato de programa é medida extrema do MUNICÍPIO, observadas as normas que dispõem sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

12.2 O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da CASAN e terá início com a lavratura do auto de infração, pela AGÊNCIA REGULADORA do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

12.3 As penalidades a que estarão sujeitos tanto a Concessionária, quanto os usuários serão baseadas nas Resoluções estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Lei Municipal nº 5.228/2011, a qual delega os serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico a AGÊNCIA REGULADORA.

12.4 A AGÊNCIA REGULADORA definirá por intermédio de Resoluções, procedimentos adicionais para apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas neste Contrato de Programa.





12.5 Os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao fundo de saneamento do MUNICÍPIO, para aplicação exclusiva em programas de educação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

13.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de posse e gestão da CASAN, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, cuja posse e gestão serão exercidas pela CASAN, na forma discriminada no Anexo III – “Laudo Econômico Financeiro”.

13.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na CASAN e acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.

13.3. A CASAN zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

13.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela CASAN sem prévia anuência do MUNICÍPIO, permanecendo vinculados à prestação dos serviços.

13.5. O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos vinculados aos serviços, cabendo a AGÊNCIA REGULADORA definir como estes serão incorporados, operados, e registrados e contabilizados.

13.6 Os bens adquiridos e executados pela CASAN com fulcro no presente contrato, desde que devidamente amortizados pela prestação dos serviços, serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO ao término do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) caducidade;
- c) rescisão;

14.2. O MUNICÍPIO, antecipando-se à extinção do CONTRATO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CASAN.



14.3. Extinto o contrato, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens afetos à prestação dos serviços de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, bem como as prerrogativas conferidas à CASAN, assegurada a esta a indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados ao longo do contrato.

14.4. Na extinção por advento do termo contratual os bens afetos ao contrato serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, desde que integralmente amortizados.

14.5. Revertidos os bens afetos ao CONTRATO, haverá a imediata assunção da prestação dos serviços de abastecimento de águas e esgotamento pelo MUNICÍPIO.

14.6. Na extinção do contrato a CASAN permanecerá prestando os serviços de abastecimento de águas e esgotamento sanitário, até que se processe a transferência da prestação dos serviços. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos ao contrato, obriga-se a CASAN a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste contrato respeitado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.7. Em ocorrendo a extinção do contrato, o MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CASAN, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, ressalvados os contratos de financiamento anteriormente celebrados pela CASAN, nos quais há subrogação por parte do MUNICÍPIO.

14.8. A indenização devida pelo MUNICÍPIO à CASAN, no caso de extinção pelo advento do termo final do contrato, englobará os investimentos que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, corrigidos desde a data do investimento realizado até a data do pagamento da indenização, nos termos da legislação pertinente.

14.9. A declaração de caducidade do contrato de programa deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CASAN pela AGÊNCIA REGULADORA, em processo administrativo, assegurando a prestadora o direito de ampla defesa e contraditório.

14.10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CASAN ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste contrato.

14.11. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização, quando cabível.





14.12. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CASAN fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela mesma, com base no plano de investimentos, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos monetariamente nos termos da lei, desde a data do investimento até a data do efetivo pagamento da indenização.

14.13. Da indenização prevista no item anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CASAN, quando existentes.

14.14. A CASAN poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial.

14.15. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste contrato deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos preexistentes referentes à concessão, identificados no Anexo IV – “Relatório de Bens e Direitos” e refletidos no Anexo III - “Laudo Econômico Financeiro”, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**.

14.16. Obriga-se a CASAN, em caso de extinção, a entregar os bens reversíveis em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, excetuados os casos onde ainda estiverem sendo adimplidos os respectivos financiamentos, que passarão a ser de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATIVOS FINANCEIROS NÃO AMORTIZADOS

15.1 Quando o investimento realizado pelo CASAN tiver sua vida útil superior ao tempo estipulado para duração da concessão e a amortização não ocorrer na sua totalidade, a diferença será registrada como ativo financeiro, cabendo à CASAN o direito incondicional, junto ao poder concedente, de receber a indenização devida em caixa ou outro ativo financeiro.

a) os valores registrados pela CASAN em ativo financeiro nos termos da alínea "a)" deste inciso poderão ser amortizados extraordinariamente durante o período remanescente da concessão por meio de revisão tarifária ou qualquer outro meio hábil devidamente autorizado pela Agência Reguladora.

b) Ao término do prazo da concessão os valores devidos pelo poder concedente a título de ativo financeiro serão mensalmente corrigidos pela inflação até a data de sua efetiva liquidação.





15.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no Anexo IV – Relatório de Bens e Direitos, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

15.3. A CASAN continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas bases deste contrato, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente verificado no Anexo III – Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste contrato.

15.4. O **MUNICÍPIO**, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos preexistentes, para a validação das partes.

15.5 Na extinção do Contrato de Programa, todos os bens afetos à exploração permanecerão vinculados à prestação dos serviços, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados, podendo tal indenização ser efetuada, no todo ou em parte, por meio de participação acionária, proporcional aos investimentos.

15.6 Para os fins previstos no item 15.5, obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

16.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o **MUNICÍPIO**, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste contrato, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico do **MUNICÍPIO** por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

16.3. A intervenção far-se-á por decreto municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

16.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CASAN, sem prejuízo de seu direito à indenização.





16.5. Se o procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CASAN a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

16.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, a administração do serviço será devolvida à CASAN precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato, e sua íntegra ser registrado e arquivado na AGÊNCIA REGULADORA.

17.2. O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

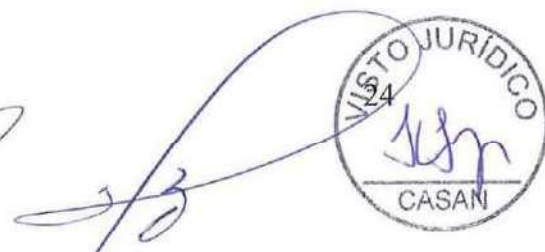
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pelo REGULADOR, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- I) convênio de cooperação;
- II) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- III) estudo da viabilidade técnica e econômico-financeira;
- IV) relatório de bens e direitos;
- V) plano de saneamento básico.





E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio do Sul (SC), 19 de DEZEMBRO de 2012.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

DALÍRIO JOSÉ BEBER
Diretor Presidente

OSNY SOUZA FILHO
Diretor de Planejamento e de
Relações com o Poder Concedente

CASAN

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Sérgio B. Sales
RG: Administrador
GRC/DIGRS

2)
Nome: Franco Augusto Paschoal
RG: Dworachek Viscardi
Economista - Reg. 31348
CORECON/SP-2ª Região



ANEXO I: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA Nº 09/2008



Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA Nº 009/2008

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA
GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E O
ESTADO DE SANTA CATARINA,
PARTICIPANDO COMO INTERVENIENTE A
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E
SANEAMENTO – CASAN, PARA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça 25 de julho, nº 01 - Bairro Centro, Rio do Sul – SC, CNPJ/MF 83.102.574/0001-06 neste ato representado pelo Prefeito Senhor **MILTON HOBUS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 401 nº 4600, bairro Saco Grande, Florianópolis e inscrição no CNPJ/MF 80.460.835/0001-63, neste ato representado pelo Senhor **GERMANO EMÍLIO PURNHAGEN**, **SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE RIO DO SUL**, participando como interveniente a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/0001-17, representada pelo seu Diretor-Presidente Senhor **WALMOR PAULO DE LUCA**, doravante denominada **CASAN**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO** para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO DE RIO DO SUL:



Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC – CNPJ: 83.102.574/0001-06 – Fone: (47) 3531-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> - riodosul@riodosul.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

CONSIDERANDO:

(I) as características e as necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, em especial a necessidade do planejamento e do equilíbrio econômico-financeiro da prestação em escala regional;

(II) o disposto na Lei Municipal nº 3.269/1998, que autoriza "o Chefe do Poder Executivo, a celebrar convênios com o Governo do Estado de Santa Catarina nas áreas e ou atividades de interesse comum com o Município de Rio do Sul", e o disposto em lei a ser encaminhada à Câmara Municipal que autorizará a celebração de convênio de gestão associada da prestação dos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO, ao ESTADO através da CASAN, por meio de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;

(III) que o MUNICÍPIO integra as ações de saneamento básico de âmbito estadual, executadas por meio da CASAN, sendo, ao mesmo tempo, beneficiário e contribuinte daquelas ações;

(IV) o relevante interesse do MUNICÍPIO na integração e no compartilhamento da operação dos serviços de saneamento executados em sua circunscrição territorial com aqueles prestados pelo ESTADO, por meio da CASAN;

(V) o disposto no art. 241 da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/1998 e art. 13 e 17 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

(VI) os termos da Lei Estadual n. 4.547/1970, que criou a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, e autorizou o Poder Executivo Estadual a ela delegar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico no ESTADO DE SANTA CATARINA, como também a Lei da Reforma Administrativa Lei nº 381 de 07 de maio de 2007;

Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC – Fone: (47) 3531-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> – riodosul@riodosul.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

(VII) os termos da Lei Orgânica do Município concernentes à política de saneamento básico;

(VIII) os termos da Lei Estadual n. 13.517/2005, que cria a política estadual de saneamento;

(IX) O Contrato de Programa que será celebrado entre MUNICÍPIO, o ESTADO e o CASAN que deverá ser anexado ao presente Convênio dentro do prazo de noventa dias, após a aprovação do Plano Municipal de Saneamento;

(X) O disposto no artigo 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações);

(XI) Os termos da Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a exploração da operação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO, pelo ESTADO, através da CASAN.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará os procedimentos e as ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, a ser elaborado pelo Município, bem como, do Contrato de Programa, e suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC, CNPJ nº 83.102.574/0001-06 – Fone: (47) 3531-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> - riodosul@riodosul.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

§ 1º As metas iniciais dos serviços de saneamento básico são aquelas estabelecidas neste Convênio, firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CASAN.

§ 2º As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§ 3º Sempre que alterações no ordenamento territorial implicar em necessidades de revisão do PLANEJAMENTO dos serviços de saneamento básico, o MUNICÍPIO deve informar ao ESTADO através da CASAN, e ambos, de comum acordo, poderão alterar àquelas metas, observando-se a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a adequação ao planejamento e às metas de âmbito regional ou estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico será definido pelo MUNICÍPIO, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa que será firmado entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a CASAN, 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Municipal de Saneamento, visando a sua adequada e eficiente prestação.

§ 1º Enquanto não houver os regulamentos específicos, ficam mantidas as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários aplicadas pela CASAN em todo o Estado de Santa Catarina, que poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual nº 3.557/93 e 1.035/08.

Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC CNPJ nº 03.102.574/0001-06 – Fone: (47) 3531-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> - riodosul@riodosul.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

§ 2º Até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, permanece em uso o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, atualmente utilizados pela CASAN no MUNICÍPIO.

§ 3º As alterações nas normas legais poderão ensejar revisão do Contrato de Programa, assim como de suas metas, visando à adequada e eficiente prestação dos serviços de saneamento básico e à preservação de seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º O MUNICÍPIO deverá criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.445/07, visando à promoção do controle social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, além das demais cláusulas deste CONVÊNIO, compete:

§ 1º Ao **MUNICÍPIO**:

I – Ter acesso, por intermédio de seus agentes devidamente credenciados, às instalações e aos dados relativos à administração, contabilidade e recursos técnicos da CASAN no MUNICÍPIO;

II – Realizar investimentos, mediante entendimentos específicos com a CASAN, para antecipação de metas ou para atendimento de demandas não previstas no Plano Municipal de Saneamento ou no Contrato de Programa;

III – Indicar ao ESTADO, através da CASAN, as necessidades de revisão das metas previstas no Contrato de Programa e no planejamento dos serviços;

IV – Acompanhar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes;

Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC CNPJ: 83.102.574/0001-06 – Fone: (47) 3531-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> - riodosul@riodosul.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

V – Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, e efetuando o pagamento das respectivas indenizações;

VI – Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à exploração dos serviços que constarão no Contrato de Programa e ao cumprimento das metas e do planejamento dos serviços, objeto deste convênio;

VII – Responsabilizar-se pela execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pela recomposição da pavimentação nas vias e logradouros públicos, que eventualmente tenham sido danificados, concluindo-a em igual prazo;

VIII – Responder pelo pagamento das tarifas dos serviços de água e esgoto de que sejam usuários os próprios órgãos municipais;

IX – Estabelecer o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme disposto na Cláusula Terceira;

X – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela CASAN, no âmbito de sua atuação e no MUNICÍPIO;

XI - Disponibilizar os dados da cartografia municipal, bem como os de contribuintes, limitada a liberação somente às informações úteis aos serviços, objeto deste instrumento.

XII – Encaminhar o presente convênio juntamente com o Projeto de Lei dispondo sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, criando o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento, para homologação e aprovação pela Câmara Municipal, quando então passará a ter plena validade, nos termos da Lei Federal 11.445/2007.

Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC CNPJ nº 03.102.574/0001-06 – Fone: (47) 3531-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> - riodosul@riodosul.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

§ 2º Ao **ESTADO**, através da **CASAN**:

I – Operar, manter e conservar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao Município, suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;

II – Executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no **MUNICÍPIO**;

III – Cientificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, dos Planos e Projetos que serão elaborados para a execução de obras e serviços no Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

IV – Fornecer elementos ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida em seu território, bem como, a qualidade e confiabilidade dos serviços;

V – Observar as posturas municipais quando da execução de obras e instalação de equipamentos de serviços, necessários aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VI – Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para compatibilização com as tarefas, que a ele compete, quaisquer serviços que tiver de realizar em vias e logradouros públicos, com exceção das intervenções emergenciais a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação dos trabalhos entre a municipalidade e a **CASAN**;

VII – Sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o **CÓDIGO NACIONAL DE TRANSITO**, respondendo pelas indenizações





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;

VIII – Informar ao Município, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao programa de ação no MUNICÍPIO e quanto às tarifas vigentes;

IX – Ressarcir o Município das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele for executada. Os valores correspondentes aos serviços mencionados, fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado;

X – Arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste Convênio de Cooperação, até a completa adaptação à Lei Federal nº 11.445/07;

XI – Repassar ao Fundo Municipal de Saneamento, 7% da arrecadação bruta no Município para aplicação exclusivamente em saneamento, a partir da homologação do presente convênio pela Câmara Municipal;

XII – Substituir a tubulação antiga de amianto no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento e neste mesmo prazo corrigir as deficiências de abastecimento de água que ocorrem hoje em vários pontos do MUNICÍPIO;

XIII – Implantar rede de esgoto sanitário na área urbana do Município, a partir de 2009, com prazo máximo de 06 (seis) anos, visando atingir 60% da população sendo que após esse prazo, deverá elaborar um plano de metas, que visem ações continuadas, com o MUNICÍPIO para que até o final deste convênio, todo o esgoto sanitário da população urbana seja tratado;

Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC – Fone: (47) 3534-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> - riodosul@riodosul.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

XIV – Repassar ao Município, em 2008, a importância de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para obras de infra-estrutura urbana, desde que homologado o presente convênio pela Câmara Municipal;

XV – Elaborar Convênio, a partir de 2009, anualmente, em valores ajustados entre as partes, para que o Município faça a recuperação de danos causados por rompimento de rede de distribuição, conforme item IX § 2º deste artigo;

XVI – Executar o Programa para Redução de Perdas, reduzindo-a em no mínimo 20% (vinte por cento) em 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 20 (vinte) anos, contados da data de homologação do presente pela Câmara Municipal de Rio do Sul, admitindo-se prorrogação, desde que devidamente homologado pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;

II – Advento do Termo Final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES.

III – Pelo descumprimento de quaisquer dos itens relacionados na Cláusula Quarta.





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

§ 1º A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENIENTES, não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

§ 2º Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

§ 3º O pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 04 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas sob protocolo, sendo admitidos os meios eletrônicos, devendo neste caso ser encaminhada cópia por escrito, sob protocolo.

§ 1º Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

a) MUNICÍPIO: Praça 25 de julho, nº 01 – Bairro Centro – Rio do Sul – SC – CEP 89.160.000;

b) CASAN Rua Emílio Blum, nº 83 – Bairro Centro – Florianópolis – SC – CEP 88.020-010;

c) ESTADO: Rodovia SC 401, nº 4.699, Bairro Saco Grande – Florianópolis SC – CEP 88.032-900.

§ 2º Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço mediante simples comunicação por escrito às demais.

Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC – CNPJ nº 83.102.574/0001-06 – Fone: (47) 3531-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> - riodosul@riodosul.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Administração 2005 - 2008

CLÁUSULA OITAVA: PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONVÊNIO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste CONVÊNIO, o MUNICÍPIO e a CASAN providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA NONA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS, capital do Estado de Santa Catarina, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, do ESTADO e da CASAN, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

O presente Convênio só terá validade após a sua homologação pela Câmara Municipal de Rio do Sul, nos termos de sua Lei Orgânica.

RIO DO SUL, 14 de abril de 2008.


ESTADO DE SANTA CATARINA
GERMANO EMÍLIO PURNHAGEN
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE RIO DO
SUL

Praça 25 de Julho, 01 – CEP 89160-000 – Rio do Sul – SC – CNPJ: 83.102.574/0001-06 – Fone: (47) 3531-1200
Fax: (47) 3521-1556 / 3531-1316 <http://www.riodosul.sc.gov.br> - riodosul@riodosul.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Rio do Sul
Administração 2005 - 2008



MILTON HOBUS

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
WALMOR PAULO DE LUCA
DIRETOR PRESIDENTE



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
CARLOS HOEGEN
DIRETOR REGIONAL DA REGIÃO NORTE/VALE

Testemunhas:



ANEXO II: METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS



ANEXO II

METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os Sistemas de Abastecimento de Água (**SAA**) e de Esgoto Sanitário (**SES**) só deverão ser considerados como eficientes se atenderem aos seus usuários e se mantiverem em equilíbrio sob o viés econômico-financeiro. Para tanto, deverão ser atendidas as seguintes premissas:

- ✓ Que seja promovida a universalização destes serviços;
- ✓ Que a qualidade da água distribuída esteja, a qualquer tempo, dentro dos padrões de potabilidade, no mínimo atendendo aos dispositivos legais vigentes ou aqueles que venham a ser estabelecidos pelo órgão regulador do sistema;
- ✓ Que o efluente doméstico coletado seja devidamente tratado e sua disposição final atenda aos dispositivos legais vigentes ou aqueles que venham a ser estabelecidos pelo órgão regulador do sistema;
- ✓ Que haja regularidade e continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água, no que se refere à qualidade e quantidade;
- ✓ Que a prestação de serviços aos usuários atenda suas expectativas em termos de prazos de atendimento e qualidade do serviço prestado;
- ✓ Que o custo do m³ (metro cúbico) cobrado de água produzida e distribuída e do esgoto coletado e tratado seja justo e preserve o equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas;
- ✓ Que a operação e manutenção do sistema seja eficiente, no que se refere à micro medição correta dos consumos;



- ✓ Que a empresa atue com isonomia na prestação de serviços a seus clientes;
- ✓ Que os serviços de manutenção preventivo-preditiva tenham prevalência em relação aos corretivos; e
- ✓ Que seja disponibilizado um bom sistema de tratamento de informações e que os dados que venham a alimentar este sistema sejam consistentes e obtidos de fonte fidedigna.

ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA (IQA)

Para efeito de cumprimento da evolução da meta em relação ao IQA, a água produzida será considerada adequada se a medida dos IQA's apurados nos últimos 12 meses atender os valores especificados no Quadro 01.

Quadro 01 – Metas de IQA.

Ano	Meta do IQA (%)
1 ao 2	80
3 ao 4	90
5 em diante	95

ÍNDICE DA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO DA ÁGUA (ICA)

O quadro 02 mostra os valores de ICA a serem atingidos ao longo do tempo.

Quadro 02 – Metas do ICA

Ano	Meta do ICA (%)
1 ao 4	90
5 ao 8	95
9 em diante	>98



 2



ÍNDICE DE PERDAS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (IPD)

As metas do IPD a serem atingidas em relação ao índice de perdas são as apresentadas no quadro 03.

Quadro 03 – Metas do IPD

Ano	Meta do ICA (%)
Do 1 a 4	Diminuição de 4% ao ano
Do ano 5 ate atingir um valor de 25 %,que devera ser o limite Maximo admitido por todo restante do período de estudo.	Diminuição de 3% ao ano

COBERTURA DE ESGOTO (CBE)

As metas de cobertura de esgoto a serem cumpridas são as apresentadas no quadro 04 a seguir.

Quadro 04 – Metas de Cobertura de Esgoto - CBE

Ano	Meta do CBE (%)
1 ao 4	35
4 ao 12	60
12 ao 20	80
20 ao 30	100

METAS REFERENTES AO SISTEMA DE GESTÃO

As metas a serem atendidas são as descritas a seguir, devendo ser revistas periodicamente, visando garantir a satisfação do cliente.

ÍNDICE DE EFICIÊNCIA NOS PRAZOS DE ATENDIMENTO (IEPA)

A eficiência no atendimento ao publico e na prestação do serviço pelo prestador será avaliada através do índice de eficiência nos prazos de atendimentos (IEPA).

3



O índice será calculado mensalmente com base no acompanhamento e avaliação dos prazos de atendimento dos serviços de maior frequência; propõe-se como prazo o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data de início dos trabalhos, sendo que no quadro 05, a seguir estão a prestados os prazos de atendimento dos serviços.

Os prazos são para solicitações efetuadas dentro do horário comercial (2ª a 6ª feira, das 8:00 as 17:00 horas), fora desse período os mesmos deverão ser majorados em 100%.

Quadro 05 – Prazos para Execução dos Serviços

Serviço	Unidade	Prazo
Ligação de água	Dias úteis	5
Reparo de vazamento de água	Horas	12
Reparo de cavalete	Horas	12
Falta de água local ou geral	Horas	12
Ligação de esgoto	Dias úteis	10
Desobstrução de redes e ramais de esgoto	Horas	12
Ocorrências relativas à repavimentação	Dias úteis	3
Verificação da qualidade da água	Horas	6
Verificação de falta de água/pouca pressão	Horas	6
Restabelecimento do fornecimento de água por débito	Horas	24
Restabelecimento do fornecimento a pedido	Dias úteis	2
Ocorrências de caráter comercial	Dias úteis	2
Remanejamento de ramal de água	Dias úteis	5
Deslocamento de cavalete	Dias úteis	3
Substituição de hidrômetro a pedido do cliente	Dias úteis	2

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

As metas fixadas para esse indicador estão apresentadas no Quadro 06 a seguir:

**Quadro 06 – Metas para o IEPA**

Ano	Meta do IEPA (%)
Do 1 ao 2	80
Do 3 ao 4	90
Do ano 5 em diante	95

ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE NO ATENDIMENTO – ISCA

O indicador de satisfação de cliente no atendimento – ISCA deve mensurar o grau de satisfação do usuário em relação ao atendimento recebido, devendo ser calculado mensalmente e avaliado como media anual. A obtenção dos dados para integrar o índice deve ser efetuada por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações sendo que da pesquisa deverão constar obrigatoriamente os itens relacionados no Quadro 07 a seguir apresentado.

Quadro 07 – Condições a Serem Verificadas na Satisfação dos Clientes

Item	Condição a ser Verificada
Atendimento personalizado	Atendimento em tempo inferior a 15 minutos
Atendimento telefônico	Atendimento em tempo inferior a 5 minutos
Profissionalismo no atendimento	● Com profissionalismo ● Sem profissionalismo
Conforto oferecido pelas instalações físicas, mobiliário e equipamentos	● Com conforto ● Sem conforto

As metas fixadas para esse indicador estão apresentadas no Quadro 08.

Quadro 08 – Metas para ISCA

Ano	Meta do ISCA(%)
Do 1 ao 2	90
Do 3 ao 4	95
Do ano 5 em diante	98

ANEXO III: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATO DE PROGRAMA MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Com base nos dados apurados do sistema de abastecimento de água – SAA e do sistema de esgotamento sanitário – SES do município de Rio do Sul e através dos investimentos já garantidos através de financiamentos junto ao Governo Federal (PAC), pode-se calcular a viabilidade econômico-financeira para este contrato.

O método utilizado para verificar esta viabilidade foi o do Valor Presente Líquido – VPL, que coloca em valores atuais todos os fluxos de caixa do projeto, permitindo assim uma comparação direta entre arrecadações, despesas e investimentos.

Neste método, o resultado positivo do VPL expressa que:

- O investimento será recuperado;
- O investimento será remunerado pela taxa mínima previamente requerida; e
- O projeto gerará um lucro extra na data zero igual ao VPL.

Caso o valor do VPL seja igual a zero, o projeto gerará lucro sem um “ganho” extra, e se for menor que zero (negativo) este projeto demanda ações que objetivem a sua viabilidade.

No caso específico de Rio do Sul, foi utilizado o Plano Municipal de Saneamento Básico para a coleta de dados que contribuíram na elaboração da análise de viabilidade econômico-financeira deste sistema, como por exemplo, o crescimento populacional e os investimentos com capital próprio.

O patrimônio atual que pertence à CASAN deve ser amortizado durante o período do Contrato de Programa; desta forma foi inserido o valor global do patrimônio, sendo que ao final do contrato estes bens passarão a ser propriedade do poder concedente, ou seja, os ativos serão amortizados integralmente.



Analisando-se os dados consolidados do ano de 2011 do Sistema de Custos (Rateio) referentes às despesas do município de **RIO DO SUL** isoladamente, estes indicam ser o sistema saudável do ponto de vista econômico-financeiro. Essa constatação se baseia no fato de que em 2011 o município contribuiu positivamente para o custeio da empresa **CASAN**.

Após o carregamento e tratamento dos dados e do cálculo dos fluxos de caixa descontados, chegou-se a um VPL de **R\$ -89.338.551,53 (Planilha – Anexo I)** para a Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de **7,25%**¹. Isso significa que se a **CASAN** remunerar seus ativos pré-existentes a uma taxa de **7,25%** ao ano, haverá saldo remanescente ao final do contrato a ser equacionado igual ao valor apurado no método do VPL.

Dessa forma, dadas as atuais condições do município – quando considerado isoladamente – que comprovam a sua saudabilidade econômico-financeira atual, bem como do arcabouço de opções possíveis – inclusive com amparo legal – com vistas a ajustar eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Programa, bem como após a análise dos dados, a conclusão é a de que não há nenhum óbice tanto técnico quanto legal para a assinatura do **CONTRATO DE PROGRAMA** entre a **CASAN** e o município de **RIO DO SUL**.

¹ Observe-se a planilha referente ao Anexo I



COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DE RELAÇÕES COM O PODER CONCEDENTE

Equipe Técnica

OSNY SOUZA FILHO

Diretor de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente

LUIZ ABNER DE HOLANDA BEZERRA

Gerente de Relações com o Poder Concedente

ANDERSON RODRIGO MIRANDA

Chefe da Divisão de Apoio a Relações com o Poder Concedente

SÉRGIO PEDROSO SALES

Chefe da Divisão de Gestão Associada

FRANCO AUGUSTO PASCHOAL DWORACHEK VISCARDI

Economista

THIAGO TOMÁZ PEREIRA GUIMARÃES

Contador

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of one of the individuals listed in the technical team.



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
Diretoria de Planejamento e de Relações com o Poder Concedente
Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira - Contrato de Programa
Município de RIO DO SUL - Financiamento de R\$ 70,82 milhões

Taxa Mínima Requerida para remuneração do projeto:

7,25%

Horizonte do Projeto:

30 anos

Ano	População ¹	População Abastecida (água) ²	População Servida (esgoto) ²	Investimentos ³			Ativos da antiga concessão não amortizados ⁴	Pagamento - Financiamentos	Contrapartida dos Financiamentos (CAPEX)	Despesas Internas totais ⁵	Receitas (Arrecadação) ⁶					Fluxo Líquido
				SAA	SES	CAPITAL DE GIRO					Água	Esgoto	Serviços	Deduções (IR+CSLL)	Total	
							14.043.797									-16.732.289
2013	58.457	58.457	0	3.735.000	12.425.439	1.360.886		5.928.888	621.272	11.711.971	11.971.124	0	144.076	0	12.115.200	-11.242.816
2014	59.294	59.294	0	2.350.000	24.850.877	19.474		5.928.888	1.242.544	11.972.760	12.142.431	0	146.138	0	12.288.569	-9.225.097
2015	60.131	60.131	6.658	2.450.000	24.850.877	143.457		5.928.888	1.242.544	12.693.613	12.313.882	1.090.476	161.326	0	13.565.684	-8.992.817
2016	60.968	60.968	20.247	2.450.000	12.425.439	272.595		7.306.467	621.272	14.068.884	12.485.291	3.316.967	190.185	0	15.992.443	-8.726.774
2017	61.805	61.496	34.208	992.000	121.524	269.158		7.306.467		15.268.790	12.593.431	5.576.160	219.014	0	18.388.605	-5.569.334
2018	62.642	62.642	41.605	992.000	121.524	167.592		7.306.467		16.332.931	12.828.086	6.816.074	236.424	0	19.880.584	-5.039.930
2019	63.479	63.479	42.230	991.500	121.524	31.137		7.306.467		16.614.705	12.999.598	6.918.464	239.721	0	20.157.782	-4.907.552
2020	64.316	64.316	42.856	991.500	121.524	31.140		7.306.467		16.984.676	13.170.932	7.021.057	243.017	0	20.435.006	-5.000.302
2021	65.153	65.153	43.485	991.500	121.524	31.200		7.306.467		17.267.851	13.342.418	7.124.027	246.321	0	20.712.765	-5.006.777
2022	65.990	65.990	44.115	991.500	121.524	31.205		7.306.467		17.639.149	13.513.734	7.227.204	249.624	0	20.990.562	-5.099.282
2023	66.827	66.827	44.746	1.400.000	121.524	31.245		7.306.467		17.923.454	13.685.089	7.330.697	252.932	0	21.268.718	-5.513.972
2024	67.664	67.664	45.380	1.400.000	121.524	31.300		7.306.467		18.208.220	13.856.563	7.434.552	256.246	0	21.547.361	-5.520.150
2025	68.501	68.501	46.016	1.400.000	121.524	31.321		7.306.467		18.580.836	14.027.968	7.538.667	259.562	0	21.828.197	-5.613.651
2026	69.339	69.339	46.654	1.400.000	121.524	31.382		7.306.467		18.865.936	14.199.530	7.643.164	262.884	0	22.105.578	-5.619.731
2027	70.176	70.176	47.293	1.400.000	121.524	31.386		7.306.467		19.191.991	14.370.919	7.747.863	266.207	0	22.384.989	-5.666.378
2028	71.013	71.013	47.934	1.400.000	2.781.880	31.430		7.306.467		19.429.649	14.542.364	7.852.891	269.534	0	22.664.789	-5.284.636
2029	71.850	71.850	48.577	1.400.000	2.781.880	31.465		7.306.467		19.753.869	14.713.818	7.958.220	272.866	20.051	22.924.853	-5.348.827
2030	72.687	72.687	50.944	1.400.000	2.781.880	63.550		7.306.467		20.195.514	14.885.087	8.345.974	279.594	121.627	23.389.027	-5.358.383
2031	73.524	73.524	53.353	1.400.000	2.781.880	64.359		7.306.467		20.638.560	15.056.563	8.740.640	286.407	247.860	23.835.751	-5.355.515
2032	74.355	74.355	55.798	1.400.000	2.781.880	64.889		7.306.467		21.081.843	15.226.703	9.141.303	293.277	363.451	24.277.831	-5.357.247
2033	75.188	75.188	58.287	0	0	65.730		7.306.467		21.526.277	15.397.242	9.548.960	300.236	529.562	24.716.875	-4.181.599
2034	76.022	76.022	60.818	0	0	66.588		7.306.467		21.884.126	15.568.151	9.983.617	307.283	707.854	25.131.197	-4.125.984
2035	76.851	76.851	61.481	0	0	31.637		7.306.467		22.198.064	15.737.844	10.072.220	310.633	833.237	25.287.459	-4.248.708
2036	77.681	77.681	62.145	0	0	31.688		0		22.422.353	15.907.813	10.181.000	313.988	923.346	25.479.454	3.025.412
2037	78.512	78.512	62.810	0	0	31.734		0		22.637.122	16.078.026	10.289.937	317.347	939.469	25.745.841	3.076.985
2038	79.344	79.344	63.475	0	0	31.774		0		22.761.932	16.248.453	10.399.010	320.711	977.086	25.991.089	3.197.363
2039	80.185	80.185	64.148	0	0	32.111		0		22.973.189	16.420.687	10.509.240	324.111	994.842	26.259.195	3.253.895
2040	81.027	81.027	64.822	0	0	32.145		0		23.094.608	16.593.104	10.619.587	327.514	1.034.052	26.506.152	3.379.400
2041	81.878	81.878	65.502	0	0	32.482		0		23.215.014	16.767.332	10.731.092	330.953	1.074.218	26.755.158	3.507.662
2042	82.738	82.738	66.190	0	0	-3.126.040		0		23.422.109	16.943.389	10.843.769	334.428	1.094.475	27.027.110	6.731.040

TOTAIS 30.935.000 89.798.800

TOTAL INVESTIMENTOS 120.733.800

VPL (R\$ 69.338.552)

¹ Projeção populacional baseada no PMSB;

² Adotou-se 100% da população projetada para SAA e implantação progressiva do SES, conforme PMSB;

³ Investimentos retirados do PMSB;

⁴ Dados obtidos através da DF/GCT;

⁵ Dados projetados a partir do relatório de custos da Agência de RIO DO SUL 2011;

⁶ Dados projetados a partir do relatório de custos da Agência de RIO DO SUL 2011;

ANEXO IV: RELATÓRIO DE BENS E DIREITOS

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
Município: RIO DO SUL

Código Terreno	Descrição	Ano	Capacidade	Unidade	VU	VR	Valor de Mercado(R\$)
50164	ALMOXARIFADO REGIONAL	980	385.00	m2	60	60	421.796,48
50164	CASA DE CLORAÇÃO	1979	86.00	m2	60	31	60.141,63
50164	CASA DE MANUTENÇÃO	1990	86.00	m2	60	42	11.660,83
50164	CASA DE TRANSFORMADORES	1990	17.00	m2	60	42	10.559,69
50164	ERAT	1989	16.00	m2	60	41	6.521,38
50164	ERAT	1979	3.00	m2	60	31	1.096,23
50164	ERAT 0	1980	18.50	m2	60	32	9.812,35
99926935	ERAT 6	1992	9.00	m2	60	44	4.075,82
99926935	RESERVATÓRIO	1990	200.00	m3	60	42	139.014,88
50137	RESERVATÓRIO APOIADO R4B	1990	500.00	m3	60	42	249.752,39
50164	RESERVATÓRIO DE CONTATO	1979	90.25	m2	60	31	61.252,56
99926934	RESERVATÓRIO DE FIBRA	1990	10.00	m3	60	42	2.748,67
50164	RESERVATÓRIO DE FIBRA	1995	10.00	m3	60	47	10.889,09
99926936	RESERVATÓRIO R18	1990	50.00	m3	60	42	51.409,28
50167	RESERVATÓRIO R2A	2000	1,000.00	m3	60	52	518.901,70
Total (R\$)							1.559.632,98

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
 Município: RIO DO SUL

Código Terreno	Descrição	Ano	VU	VR	Valor Mercado(R\$)
50164	AGITADOR DE CAL	1979	20	-9	234,00
50164	AGITADOR DE SULFATO	1979	20	-9	298,00
50164	AGITADOR DE SULFATO	1980	20	-8	298,00
50164	BOMBA HORIZONTAL	1979	20	-9	3.312,00
99926935	BOMBA HORIZONTAL	1990	20	2	1.260,00
50164	BOMBA HORIZONTAL	2005	20	17	19.360,00
50164	BOMBA HORIZONTAL	1990	20	2	420,00
050176	BOMBA HORIZONTAL	1979	20	-9	300,00
99927303	BOOSTER 08 - BOMBA SCHNEIDER	1990	20	2	2.912,00
99927311	BOOSTER 12 - BOMBA KSB MOD 32	1996	20	8	2.496,00
0	BOOSTER 14 - BOMBA FAL	2001	20	13	1.080,00
99927307	BOOSTER 21 - BOMBA SCHNEIDER 2 ESTAGIOS	1990	20	2	420,00
99927312	BOOSTER 25	1999	20	11	960,00
99927301	BOOSTER 26 SCHNEIDER	1985	20	-3	300,00
99927305	BOOSTER 29 - BOMBA SCHNEIDER	1990	20	2	1.260,00
99927306	BOOSTER 30 - BOMBA SCHNEIDER 3 ESTAGIOS	1990	20	2	2.912,00
99927304	BOOSTER 31 BOMBA SCHNEIDER BC-91SSC	1990	20	2	302,00
99927308	BOOSTER 5 - MOTOR EBERLE	1990	20	2	1.260,00
99927310	BOOSTER 6 - KSB	1998	20	10	1.440,00
050164	DOSADOR AUTOMATICO DE PRODUTOS QUIMICOS	1980	20	-8	315,00
0	DOSADOR AUTOMATICO DE SULFATO	1980	20	-8	80,00
50164	DOSADOR DE CAL	1979	20	-9	1.200,00
50164	DOSADOR DE CAL	1979	20	-9	1.200,00
50164	DOSADOR DE CLORO GAS 100 KG/DIA	1979	10	-19	490,00
50164	DOSADOR DE CLORO GAS 100 KG/DIA	1979	10	-19	490,00

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AVALIAÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

50164	DOSADOR DE SULFATO	1980	20	-8	496,00
50166	ERAB 2 - BOMBA KSB	1990	20	2	1.260,00
99926941	ERAT 10 - BOMBA SCHNEIDER	1989	20	1	1.080,00
99927309	ERAT 13 -	1990	20	2	1.260,00
99927302	ERAT 15 BOMBA MARK HV3F10	1990	20	2	1.260,00
50164	EXTINTOR DE CAL MOD. ELC-01	1979	20	-9	840,00
50164	LAVA JATO	1995	20	7	168,00
Total (R\$)					50.963,00

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 AVALIAÇÃO DAS REDES
 PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
 Município: RIO DO SUL

Descrição	Material	Diâmetro(mm)	Extensão(m)	Valor Mercado(R\$)
REDE DE ADUCAO AGUA BRUTA	FOFO	300	249.00	36.714,70
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	PVC	75	2,000.00	25.014,38
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	FOFO	100	1,595.00	70.538,49
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	FOFO	150	3,544.00	240.303,95
REDE DE ADUCAO AGUA TRATADA	FOFO	250	2,700.00	377.039,45
REDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	20	96,267.00	128.479,58
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	20	594.00	773,78
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	25	1,530.00	2.624,78
REDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	32	818.00	2.674,73
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	32	940.00	3.068,86
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	40	2,112.00	9.534,10
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	50	15.00	737,88
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	50	172,008.00	1.547.807,36
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	60	6.00	72,29
REDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	63	1,241.00	19.834,57
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	65	100.00	1.592,45
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	75	24.00	1.733,70
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	75	27,348.00	405.796,53
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	100	724.00	32.772,88
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	100	18,260.00	381.647,71

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AVALIAÇÃO DAS REDES
PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

REDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	110	350.00	9.736,59
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	110	8.00	195,50
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	125	40.00	2.067,04
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	140	3,326.00	98.516,37
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	150	19,878.00	1.364.939,01
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	150	23,923.00	1.157.783,82
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	160	400.00	11.479,37
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	180	28.00	2.300,77
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	200	3,512.00	321.744,57
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	200	5,916.00	501.769,15
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	250	4,100.00	483.479,39
REDE DE DISTRIBUICAO	PEAD	250	528.00	69.769,12
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	250	2,857.00	295.793,80
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	300	484.00	122.095,18
REDE DE DISTRIBUICAO	PVC	300	6,280.00	1.102.257,55
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	350	1,894.00	388.255,23
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	400	3,300.00	1.332.807,32
REDE DE DISTRIBUICAO	FOFO	500	456.00	250.274,88
REDE DE ESGOTO	PVC	40	3.00	13,18
REDE DE ESGOTO	PVC	100	57.50	981,29
REDE DE ESGOTO	PVC	150	32.00	1.305,30
Total R\$				10.806.326,60

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AVALIAÇÃO DOS TERRENOS
PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008
Município: RIO DO SUL

Código do Terreno	Endereço	Ano	Área(m2)	Valor Mercado(R\$)
99926938	Rua Cerro Azul (fundos)	1990	100	5.090,40
50420	R. Academico Nilo Marchi c/Mato Grosso	1984	949,14	70.473,65
51196	Rua Canadá/Lot.Park Florestal Schroeder	1993	810	36.814,50
99926939	Rua Joao Kruegger	1989	23	16,56
50165	Rua : 15 de Novembro - Bairro Lot. Samaria	1979	940	93.990,60
51142	Estrada Geral de Serra Canoas - Bairro Canoas	1995	350	12.726,00
51139	Rua Emilio Adami	1995	306,00	9.914,40
99926933	Rua Joao Nascheweng	1995	1180	107.262,00
51141	Rua Hospital Samaria - Bairro Samaria	1995	62,4	62,39
99927307	Rua André Jargma	1990	30	27,00
99926934	Rua Joao Nascheweng	1990	378	24.494,40
50137	Rua Gustavo Knopp	1978	900	44.177,40
99926936	Estrada Sao Bento	1989	360	129,60
50164	Rua Ernesto Feldmann - Bairro Laranjeiras	1979	10000	899.910,00
99926937	Rua do Louro	1990	150	8.181,00
50166	Rua Bom Retiro - Bairro Lot. Samaria	1979	900	103.950,00

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 AVALIAÇÃO DOS TERRENOS
 PLANILHA RESUMO COM VALOR DE MERCADO
 DATA DA AVALIAÇÃO : 25/08/2008

99926935	Estrada Sao Bento	1985	900	48.600,00
50524	Rua do Vaticano	1990	183,25	6.267,15
50167	Estrada da floresta	1979	3151,6	154.699,44
99926941	BR-480 Proximo a cerâmica Rainha	1990	40	29,09
99926940	Estrada da Penha	1990	72	58,32
Total (R\$)				1.626.873,90





ANEXO V: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO